



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

BENEFICIADORA DE BORRACHA BRASIL
LTDA - ME

PERÍODO:

08/12/2015 a 17/12/2015



11/12/2015 02:49 PM

LOCAL: AÇAILÂNDIA/MA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): S 04° 45' 56.2" / W047° 17' 34.1"

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE FIBRAS TEXTEIS NATURAIS (CNAE: 1312-0/00)

OPERAÇÃO: 93/2015 138/2015

SISACTE: 2280



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1	EQUIPE	03
2	DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	04
3	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
4	DA AÇÃO FISCAL	05
4.1	Das informações preliminares	05
4.2	Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	06
4.2.1	Das irregularidades referentes à área de legislação trabalhista	06
4.2.2	Das irregularidades referentes à área de Saúde e Segurança do Trabalho	07
4.3	Das providências adotadas pelo GEFM	09
4.4	Dos autos de infração	10
5	CONCLUSÃO	11
6	ANEXOS	13



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

- -
 -
 -
 -
 -

Motoristas

- -
 -

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- Procurador do Trabalho

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- Defensor Público Federal

POLÍCIA FEDERAL

- -



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Razão Social: BENEFICIADORA DE BORRACHA BRASIL LTDA - ME
- Nome Fantasia: BORRACHAS BRASIL
- Estabelecimento: FAZENDA TORTUGA
- CNPJ: 05.856.094/0001-19
- CNAE: 1312-0/00 – EXTRAÇÃO DE FIBRAS TEXTEIS NATURAIS
- Endereço da Propriedade Rural: RODOVIA BR-222, ESTRADA DA SUNIL, KM 08, PIQUIÁ, CEP 65.930-000, AÇAILÂNDIA/MA.
- Endereço para correspondência: RUA [REDACTED]
- Telefone(s) [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	08
Registrados durante ação fiscal *	08
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal **	00
Nº de autos de infração lavrados	12
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

* Foi concedido um prazo até o dia 28/01/2015, por meio de Notificação para Comprovação de Registro de Empregados - NCRE, para o empregador comprovar a informação do registro dos empregados no CAGED.

** Foi concedido um prazo até o dia 28/01/2015, para o empregador comprovar a regularização dos depósitos de FGTS de todos os trabalhadores.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 11/12/2015 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 05 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 02 Agentes da Polícia Federal e 03 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em curso até a presente data, na Fazenda Tortuga, propriedade rural explorada economicamente pela Beneficiadora de Borracha Brasil LTDA (Borrachas Brasil), localizada na zona rural do município de Açailândia/MA.

Ao estabelecimento rural fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: Saindo de Açailândia pela BR-222, sentido Santa Inês, a partir da concessionária Volkswagen Tocauto localizada ao lado esquerdo da rodovia, percorre-se 27,3 km, até o Povoado Pequiá; nesse ponto, onde existe uma pequena vila/comércio, e a borracharia Pit Stop, entra-se à esquerda



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

numa estrada de terra conhecida como Estrada da Sunil; roda-se nesta estrada por 7,8 km e chega-se na sede do Seringal, uma casa branca localizada ao lado direito da estrada. Cerca de 1 km antes já se constata as seringueiras com o respectivo coité ou cuia, ao lado direito da estrada.

A Fazenda Tortuga possui área total de 411,4666 ha (quatrocentos e onze hectares, quarenta e seis ares e sessenta e seis centiares), e é composta por 04 (quatro) lotes situados na Gleba Guaramandi, registrados sob números de matrícula diferentes, a saber: 1) Lote 109 (antiga Fazenda Padre Cícero), com área de 115,5539 ha (cento e quinze hectares, cinquenta e cinco ares e trinta e nove centiares), matrícula nº 0076 – R-05/0077, fls. 110 do Livro nº 2-A do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Açaílândia/MA; 2) Lote 109-A (antiga Fazenda Serra Talhada), com área de 76,9159 ha (setenta e seis hectares, noventa e um ares e cinquenta e nove centiares), matrícula nº 0077 – R-06/0077, fls. 113-v do Livro nº 2-A do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Açaílândia/MA; 3) Lote 109-B (antiga Fazenda Terra Nova), com área de 189,3276 ha (cento e oitenta e nove hectares, trinta e dois ares e setenta e seis centiares), matrícula nº 0264 – R-04/0264, fls. 41-v do Livro nº 2-C, continuando nas fls. 139 do Livro 2-AN, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Açaílândia/MA; 4) Lote 112 (antiga Fazenda Santana), com área de 29,6692 ha (vinte e nove hectares, sessenta e seis ares e noventa e dois centiares), matrícula nº 2348 – R-05/2348, fls. 01-v do Livro nº 2-O do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Açaílândia/MA.

A exploração econômica do estabelecimento é realizada pela empresa supra qualificada, cujos sócios são:

[REDACTED]
atividade principal é a extração de látex dos cerca de 35.000 (trinta e cinco mil) pés de seringueira existentes na Fazenda.

A seguir serão expostas, mais detalhadamente, as irregularidades trabalhistas encontradas no decorrer da operação, as providências adotadas pelo GEFM, bem como a conduta do administrado em face das orientações da Equipe de Fiscalização.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Das irregularidades referentes à área de legislação trabalhista

No curso da ação fiscal, foram encontrados oito trabalhadores contratados pelo empregador em epígrafe, que estavam laborando nas funções de gerente/encarregado (um) e seringueiros (sete), sem o respectivo registro em livro próprio e sem anotação das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social no prazo de 48 horas. Tratavam-se dos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Srs.: 1 [REDACTED]

Em consequência dessa informalidade, os pagamentos dos salários eram feitos sem a devida formalização do recibo. Além disso, como os obreiros recebiam salário por produção, deixaram de trabalhar em algumas ocasiões por falta de ferramentas de trabalho, e vinham recebendo, muitos deles, remuneração diária inferior ao salário mínimo/dia. O empregador também não havia recolhido o FGTS do empregados, referente à totalidade do período trabalhado.

4.2.2. Das irregularidades referentes à área de Saúde e Segurança do Trabalho

No curso da ação fiscal, em decorrência de inspeção física nos locais de trabalho e de depoimentos dos empregados, constatou-se que o empregador deixou de realizar avaliações dos riscos inerentes à segurança e à saúde da totalidade dos trabalhadores em atividade, visando à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho. Foi verificado, ainda, que o empregador deixou de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos fossem seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde. Da mesma forma, também deixou o empregador de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual, de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros e de submeter os trabalhadores seringueiros a exames médicos admissionais, e o gerente, que contava com mais de três anos de trabalho, a avaliações médicas periódicas.

Outra irregularidade encontrada no curso da ação fiscal foi a falta de capacitação dos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas e implementos. Durante a inspeção física realizada na Fazenda foi constatada a presença de um trator da marca Massey Ferguson 275, ano 1980, de cor vermelha, sem placa de identificação. Tal trator era



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

utilizado pelo empregado [REDACTED] encarregado, que declarou utilizar a máquina acoplada a uma roçadeira ou a uma grade, para fazer a limpeza do terreno entre as seringueiras. Ao ser indagado sobre ter realizado curso de capacitação, o empregado disse que não, assim, para corroborar a infração, a Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 355259111215/01, continha item que solicitava a apresentação de certificado de capacitação para operação de máquinas, no entanto tal certificado não foi apresentado, ratificando, assim, a informação prestada pelo empregado.



Foto: Trator que era utilizado nos serviços da Fazenda.

Por fim, também foi verificado que o empregador deixou de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas dos trabalhadores. Em entrevista, tanto o encarregado [REDACTED] quanto os demais empregados afirmaram que não conseguiam extrair a quantidade de látex necessária para atingirem produção diária que os fizessem ter direito à percepção de, ao menos, um salário mínimo, pois faltavam ferramentas de trabalho. Em outras palavras, os empregados que estavam no seringal produziam pouco látex porque faltam ferramentas de trabalho (caneca que fica presa na árvore para colher o látex, bica por onde a borracha escorre e alça de arame que sustenta a caneca).

As ferramentas de trabalho eram fornecidas pelo Sr. [REDACTED], ocorre que ultimamente algumas delas estavam em falta, tais como canecas e bicas de suporte por [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

onde escorre o látex, que foram adquiridas no dia 23/11/2015 e só chegaram à Fazenda recentemente, conforme Nota Fiscal apresentada pelo empregador.

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

Na data da inspeção realizada na Fazenda, o empregador fora notificado por meio de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 355259111215/01 (CÓPIA ANEXA), a apresentar no dia 15/12/2015, documentação sujeita à inspeção do trabalho, referente aos obreiros encontrados em plena atividade no estabelecimento fiscalizado. Posteriormente, foi esclarecido sobre a necessidade de formalização dos vínculos empregatícios dos trabalhadores e de sanar as irregularidades nas condições de saúde e segurança dos obreiros da Fazenda. Após contato telefônico, devido à necessidade de abertura de contas para pagamento de diferenças salariais aos empregados, o prazo para apresentação foi prorrogado para o dia 16/12/2015.

No dia 16/12/2015, o empregador compareceu ao local marcado em NAD, Agência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Inês/MA, acompanhado do seu contador e do seu advogado, quando foram apresentados os seguintes documentos: Certidões de Registro do Imóvel Rural; Livro de Inspeção do Trabalho; Fichas de Registro dos Empregados; CTPS dos trabalhadores; Folhas de pagamento e recibos de salário, elaborados após o início da ação fiscal; Atestados de Saúde Ocupacional, cujos exames foram realizados no dia 02/12/2015, após o início da fiscalização; Nota fiscal de aquisição de EPI, adquiridos no dia 14/12/2015; Nota fiscal de aquisição de materiais de primeiros socorros, adquiridos no dia 14/12/2015; Declaração de que possui um trator que é usado na Fazenda; e Comprovantes de depósito bancário das diferenças salariais dos empregados [REDACTED]

[REDACTED] Os demais documentos não foram apresentados.

Na mesma data o empregador ficou notificado, por meio de Termo de Registro anexado ao Livro de Inspeção do Trabalho, a apresentar: a) comprovantes de depósito bancário dos valores de diferenças salariais de todos os seringueiros que não conseguiram atingir o salário mínimo mensal, referentes aos meses trabalhados; b) GFIP com Relação de Empregados e comprovantes de pagamento do FGTS mensal dos trabalhadores do estabelecimento, de acordo com os valores salariais efetivamente pagos; c) CAGED de admissão de todos os trabalhadores do estabelecimento, acompanhado dos comprovantes de pagamento das multas pelo atraso na informação. O mesmo Termo de Registro contém orientações acerca dos procedimentos a serem adotados sempre que houver trabalhadores na Fazenda, visando resguardar a legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança.

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 12 (doze) autos de infração, em cujos históricos estão descritas detalhadamente. Os autos foram entregues ao empregador, bem como Notificação para Comprovação de Registro de Empregado, para que seja informado ao sistema do seguro-desemprego, por meio do CAGED, no prazo estipulado, o início dos vínculos de todos os trabalhadores. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados, bem como, em anexo, as cópias dos mesmos.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	208596097	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da CLT.
2	208596160	000005-1	Deixar de anotar a CTPS dos empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do inicio da prestação laboral.	Art. 29, caput, da CLT
3	208596186	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da CLT.
4	208596283	001015-4	Deixar de garantir remuneração diária não inferior ao salário mínimo/dia ao empregado que trabalha por empreitada, tarefa ou peça.	Art. 78, caput da CLT.
5	208596321	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
6	208596356	1310020	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31.
7	208596364	1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
8	208596372	1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31.
9	208596381	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31.
10	208596399	131024-0	Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31.
11	208596411	1316621	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31.
12	208596445	1312022	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que não havia na Fazenda fiscalizada práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades pertinentes às áreas de legislação e de saúde e segurança no trabalho, que foram objeto de autuação.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também nas vistorias no local de pernoite não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Em face do exposto, S.M.J., conclui-se que na Fazenda Tortuga, no momento da fiscalização, **não foram encontradas** evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, ao Ministério Público do Trabalho.

Brasília/DF, 27 de dezembro de 2015.

[REDAÇÃO MUDADA]
Auditor Fiscal do Trabalho
Coordenador de Equipe do Grupo Móvel

[REDAÇÃO MUDADA]
Subcoordenador de Equipe Grupo Móvel